

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA-SP.

DONIZETE FERREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, Operador de Máquinas Agrícolas, portador do RG 17.990.603, CPF 016.576.008-74, residente e domiciliado na Rua José Ferreira de Toledo, 81, Bairro Centro, Lindóia-SP, abaixo-assinado, vem, com fundamento no art. 7º, inciso III do Decreto-Lei n.º 201/67, oferecer a presente

DENÚNCIA PELA PRÁTICA DE INFRAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA

Contra o Sr. Lucas Godoi Torteli, brasileiro, casado, vereador municipal, em razão de sua quebra de decoro parlamentar, na 7ª Sessão Extraordinária de 18 de dezembro de 2.017, da forma que segue:

Fatos a serem imputados:

Na Sessão do dia 18/12/2017, que pode ser encontrada no canal de publicação oficial da Câmara Municipal de Lindoia através do link <https://www.youtube.com/watch?v=2z0rCEVP3C0>, o nobre vereador denunciado, em meio à discussão de um importante projeto da Câmara Municipal de Lindóia, foi extremamente desrespeitoso com a população que ali estava presente, bem como com os vereadores que faziam parte de referida sessão em especial o Presidente da referida Sessão.

Isto porque durante a discussão do Projeto de Lei 14/2017, o Vereador Lucas Godoi Torteli dirige-se ao autor do Projeto o então presidente da Câmara com um vocabulário extremamente agressivo proferindo acusações como: “*mau caráter*”, “*ladrão de projeto*”, “*pilantra*” e “*moleque*”, conforme pode ser observado aos 30 minutos e 55 segundos do vídeo já citado, bem como da Ata da referida Sessão que segue em anexo:

O Vereador Lucas Godoi Torteli teceu comentários sobre o referido projeto. Disse que ele em conjunto com seus companheiros decidiram por homenagear as famílias tradicionais do município. Em seguida disse que o Vereador mau caráter e ladrão de Projetos protocolou um projeto parecido com o dele. O Senhor Presidente pediu educadamente para que o Vereador Lucas Godoi Torteli se contenha. O Vereador Lucas Godoi Torteli continuou a gritar e chamou o presidente de “mau caráter”, “Pilantra” e “moleque”.

Diante da clara exaltação e falta de respeito cometida pelo Vereador Lucas Godoi Torteli o então presidente cassou sua palavra a fim de tentar manter a civilidade dentro do Plenário.

Não bastasse a extrema grosseria do ora denunciado, ao ter sua palavra cassada, este ficou completamente alterado e arremessou sua mesa e completamente descontrolado proferiu diversas ofensas ao Presidente da Sessão, chocando a todos que estavam presentes testemunhando as ofensas e a quebra de decoro parlamentar por parte do denunciado, como pode ser observado a partir dos 31 minutos e 18 segundos do vídeo supracitado, bem como na Ata da referida Sessão.

O Senhor Presidente cassa a palavra do Vereador Lucas Godoi Torteli, que subitamente se levanta e arremessa sua mesa ao chão, fazendo com que os microfones e demais objetos que estavam na mesa também se chocassem ao chão; em seguida dirige-se em direção ao Presidente aos berros chamando-o de Moleque.



Fundamentos jurídicos:

Essa conduta indecorosa do atual vereador denunciado fez com que ele incidisse na infração política administrativa, pela possível quebra de decoro parlamentar, e, portanto, está sujeito à cassação de seu mandato nos termos do art. 7º do Decreto Lei 201/67 que é claro ao se expressar da seguinte forma:

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - Fixar residência fora do Município;

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Pois bem.

No caso em comento resta claro que o denunciado ao ter proferido referidas palavras de baixo calão, extremamente ofensivas aos presentes, procedeu de modo incompatível com **a dignidade, da Câmara e faltou com o decoro na sua conduta pública.**

Diante do exposto e com fundamento no artigo 7º, parágrafo 1º c/c artigo 5º do Decreto lei 201/67, assim requer-se:

Do pedido:

a) Que o Senhor Presidente da Câmara, na primeira sessão se digne a determinar a leitura da presente denúncia, consultando o Plenário sobre o seu recebimento;



b) Uma vez recebida à denúncia, seja constituída uma comissão processante, na mesma sessão, com três vereadores sorteados entre os desimpedidos;

c) Que o presidente da comissão notifique o denunciado, com a remessa de cópia da presente denúncia e seus documentos, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretenda produzir e arrole testemunhas;

d) Decorrido o prazo de defesa que seja emitido parecer, opinando pelo prosseguimento da denúncia, designando-se desde logo, o início da instrução processual;

e) concluída a instrução, requer seja aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias para após a Comissão processante emitir parecer final, pela procedência da acusação solicitando ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento:

Requer-se ao final a procedência da presente denúncia com a conseqüente **CASSAÇÃO DO MANDATO ELETIVO** bem como a **CASSAÇÃO DE DIREITOS POLÍTICOS** do ora denunciado pela prática das infrações político administrativas aqui invocadas, expedindo-se o competente decreto legislativo de cassação do mandato de vereador.

Nestes termos

Pede deferimento.

Lindóia, 27 de novembro de 2019.


DONIZETE FERREIRA DE ALMEIDA